



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2021

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Acrescenta o inciso IV, no art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Seja acrescentado o inciso III, no art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

IV - a realização de campanhas permanentes de conscientização contra a automedicação, objetivando informar e conscientizar a população dos riscos desta prática, especialmente quanto à ingestão de antibióticos”.
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta trata-se de reapresentação de projeto de lei nº4164/2015 que em razão dos ritos necessários para análise dos projetos, não foi aprovado a tempo naquela legislatura. Todavia, em razão da importância da proposição para a sociedade, trazemos o tema à tona para nova deliberação.



* C D 2 1 5 6 0 9 3 4 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O referido projeto foi arquivado, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode verificar das razões que o justificaram à época de sua apresentação.

O objetivo do presente projeto de lei é combater um grave problema de saúde em nosso país: a automedicação, visando assim combater uma prática comum entre boa parte da população brasileira.

Mesmo após a proibição do atendente de balcão das farmácias fazer indicação de medicamentos, e da exigência da presença obrigatória de um farmacêutico nos estabelecimentos que comercializam medicamentos, as pessoas ainda consomem medicamentos por indicações duvidosas.

Pesquisas realizadas pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (SINTOX) constataram que os medicamentos foram responsáveis por aproximadamente 28% dos casos de intoxicação humana.

Define-se automedicação, como o uso de medicamentos por conta própria ou por indicação de pessoas não habilitadas, o que é um grave problema de saúde pública. A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), tem restringido cada vez mais, a quantidade de medicamentos que podem ser vendidos livremente.

Apesar disso, muitas pessoas ainda fazem uso indiscriminado de determinados remédios por conta própria. Muitas vezes, pelo simples motivo que em algum momento da sua vida, aquele medicamento foi receitado por um médico, para ela ou um parente, e apresentou, na ocasião, resultado positivo.

Entre as consequências da automedicação, podemos citar o agravamento de doenças, pois o uso ocasional ou contínuo de remédios inadequados, pode mascarar determinados sintomas que deveriam ser investigados por um médico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há ainda, o risco de intoxicação por determinados componentes existentes nos medicamentos, os quais exigem doses específicas, que deveriam ter sido calculadas por um médico.

É imperioso destacar ainda, que os casos de intoxicação e efeito adverso de medicamento são responsáveis por considerável parte de internações hospitalares, o que demonstra que a prática, além de ser perniciosa ao doente, acaba sobrecregando o Sistema de Saúde Pública.

Por todo o exposto e pela grandeza da proposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da medida, que coloca em perspectiva o combate a uma prática de consequências tão graves e responsável por grandes prejuízos para a saúde da população e para o Sistema de Saúde como um todo.

Assim, dado a importância da matéria em análise, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL
DEM/SP**